SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo

de Pronta Resposta pós-feminicídios

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MULHER

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Mulher

Protocolo de Pronta Resposta Pós-Feminicídios

Porto Alegre

Outubro / 2026

REALIZAÇÃO

Secretaria da Mulher do Rio Grande do Sul

Ana Costa

Secretária da Mulher do Rio Grande do Sul

Viviane Nery Viegas

Delegada de polícia e secretária-adjunta da Mulher do Rio Grande do Sul

APOIO TÉCNICO

Assessoria Técnica (ASSTEC)

Escritório de Projetos (EDP)

Departamento de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (DEVCM)

Centro de referência Estadual Vânia de Araújo Machado (CREM-VAM)

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação (ASCOM)

Sumário

REALIZAÇÃO ---- 3
APOIO TÉCNICO ---- 3
ARTE E DIAGRAMAÇÃO ---- 3
Sumário ---- 5
APRESENTAÇÃO ---- 5
OBJETIVOS ---- 6
DIRETRIZES ORIENTADORAS ---- 6
RESPONSABILIDADES ---- 7
ETAPA 1 - ACIONAMENTO DO PROTOCOLO ---- 8
Mobilização imediata da rede ---- 9
Reunião intersetorial de pronta resposta ---- 9
Acompanhamento familiar pós-feminicídio ---- 11
Direitos e benefícios a verificar nos casos de feminicídio: ---- 12
ETAPA 2 - ESTUDO DO CASO ---- 12
Levantamento e análise do caso ---- 12
Informações mínimas para registro e monitoramento ---- 13
PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO ---- 13
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ---- 13
MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO ---- 14
ANEXO I - FICHA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR – PÓS-FEMINICÍDIO ---- 15
1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO ---- 15
2. DADOS DO FATO ---- 15
3. IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES E ÓRFÃOS ---- 15
4. PROTEÇÃO E DIREITOS ---- 16
Proteção Social e Previdenciária ---- 16
Proteção de Crianças e Adolescentes ---- 16
Assistência Jurídica ---- 16
5. EVOLUÇÃO E PARECER TÉCNICO ---- 16

PROTOCOLO DE PRONTA RESPOSTA AOS CASOS DE FEMINICÍDIO

APRESENTAÇÃO

O feminicídio constitui a expressão extrema da violência baseada em gênero e produz impactos profundos que ultrapassam a perda da vida da mulher, atingindo familiares, especialmente crianças e adolescentes, comunidades e os próprios serviços públicos envolvidos na proteção. Nos casos de feminicídio consumado, a atuação do Estado não se encerra com a investigação criminal e a responsabilização do autor. A ocorrência demanda uma resposta articulada e tempestiva da rede de proteção social, saúde, educação, sistema de justiça e segurança pública, de modo a assegurar direitos, mitigar novos riscos e prevenir novas situações de violência.

O presente **Protocolo Unificado de Pronta Resposta aos Casos de Feminicídio** foi elaborado para orientar a atuação dos municípios e sua articulação com o Estado do Rio Grande do Sul diante de feminicídios consumados. Seu objetivo é apoiar a organização de respostas coordenadas, oportunas e humanizadas, respeitando as diferentes atribuições institucionais e a autonomia dos entes federados.

O protocolo possui duas finalidades centrais. A primeira consiste em **promover o acompanhamento e a proteção das famílias atingidas pelo feminicídio**, especialmente crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais dependentes da vítima, assegurando acesso a direitos, benefícios, apoio psicossocial e demais medidas de proteção necessárias. A segunda consiste em possibilitar a **compreensão das circunstâncias que envolveram o caso e da trajetória de acesso da vítima à rede de proteção**, identificando fatores de risco, barreiras institucionais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas. Nessa perspectiva, cada feminicídio deve ser compreendido não apenas como um evento criminal, mas também como um fato que demanda fortalecimento institucional e aperfeiçoamento da prevenção da violência contra as mulheres.

Este protocolo possui caráter **orientador, educativo e propositivo**. Não se destina à atribuição de responsabilidades individuais, à fiscalização disciplinar de profissionais, à produção de juízos sancionatórios acerca dos serviços envolvidos, nem substitui a investigação criminal. Sua finalidade é contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento, a qualificação dos fluxos intersetoriais e o aprimoramento contínuo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

OBJETIVOS

São objetivos deste protocolo:

I. assegurar resposta rápida, articulada e humanizada diante da ocorrência de feminicídio, no que toca à atuação da rede de proteção social;

II. promover a proteção integral de familiares, especialmente crianças e adolescentes impactados pelo crime;

III. garantir o acesso das pessoas atingidas aos benefícios, serviços e políticas públicas cabíveis;

IV. fortalecer a articulação entre os órgãos da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres;

V. produzir informações qualificadas para subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI. promover a aprendizagem institucional a partir da análise dos casos e das trajetórias percorridas pelas mulheres em situação de violência na rede de proteção;

VII. contribuir para a prevenção de novas situações de feminicídio.

DIRETRIZES ORIENTADORAS

A implementação deste protocolo deverá observar a centralidade da dignidade da mulher em situação de violência e de seus familiares, a proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e outros dependentes, a atuação intersetorial e colaborativa entre os diversos órgãos envolvidos, o respeito à autonomia dos entes federados, a garantia do sigilo e da proteção de dados pessoais, a prevenção da revitimização e a adoção de uma perspectiva orientada pelos direitos humanos.

Também deverão ser considerados os diferentes contextos territoriais e socioculturais dos municípios, reconhecendo-se que as estratégias de implementação poderão ser adaptadas às especificidades locais sem prejuízo dos objetivos estabelecidos neste protocolo. A atuação da rede deverá buscar o aprimoramento contínuo das políticas públicas e o fortalecimento das capacidades institucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A execução deste protocolo deverá observar permanentemente o princípio da não revitimização das pessoas afetadas pelo feminicídio. A atuação dos órgãos e serviços envolvidos deve buscar minimizar possíveis sofrimentos adicionais decorrentes da intervenção institucional, evitando que familiares sejam submetidos à repetição desnecessária de relatos sobre a violência em diferentes espaços de atendimento. As abordagens realizadas pela rede devem respeitar o tempo e as particularidades do processo de luto, abstendo-se de julgamentos, questionamentos inadequados ou condutas que possam gerar constrangimento, culpabilização ou exposição indevida.

Em situações de repercussão pública ou cobertura midiática, os órgãos envolvidos deverão adotar medidas para preservar a intimidade, a honra, a imagem e a segurança dos familiares, assegurando o tratamento sigiloso das informações. O compartilhamento de dados deverá observar estritamente os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente aqueles relacionados à finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais, restringindo-se o acesso às informações aos profissionais e órgãos diretamente envolvidos na proteção e garantia de direitos.

A proteção da dignidade das pessoas afetadas indiretamente pelo feminicídio constitui elemento central da resposta estatal e deve orientar todas as intervenções realizadas no âmbito deste protocolo.

RESPONSABILIDADES

A Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de suas áreas técnicas, atua como órgão coordenador, articulador e indutor da política estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres, prestando apoio técnico aos municípios e promovendo a articulação interinstitucional necessária à qualificação da resposta aos casos de feminicídio.

Compete à Secretaria da Mulher:

- apoiar os municípios após a ocorrência de feminicídio;
- fomentar a articulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- promover orientações, capacitações e suporte técnico aos municípios;
- estimular o registro e a qualificação das informações sobre os casos;
- sistematizar informações que permitam identificar padrões, dificuldades e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas;
- fomentar estratégias de prevenção de novos casos de feminicídio.

Compete aos municípios:

- Identificar os atores necessários e organizar a resposta local aos casos de feminicídio;
- identificar e acionar os serviços para o atendimento das pessoas atingidas;
- promover a articulação da rede local;
- acompanhar familiares e dependentes da mulher em situação de violência;
- realizar o registro das informações para o monitoramento do caso;
- comunicar as informações pertinentes ao Estado, observados os limites legais;
- consolidar as informações de forma estruturada, promover a discussão com o grupo envolvido, a fim de desenvolver estratégias de prevenção e fortalecimento da rede de proteção.

Sempre que possível, a coordenação local deverá ser realizada pelo Organismo de Políticas para Mulheres ou, na sua ausência, por órgão designado pela administração municipal. As informações consolidadas deverão ser enviadas, em forma de relatório, para o Departamento de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, da Secretaria da Mulher, para o E-mail: **crem@sdm.rs.gov.br**

ETAPA 1 - ACIONAMENTO DO PROTOCOLO

O protocolo deverá ser acionado sempre que houver um feminicídio consumado. O acionamento poderá decorrer de comunicação realizada por órgãos de segurança pública, serviços de saúde, equipamentos da assistência social, organismos de políticas para mulheres, conselhos tutelares, órgãos do sistema de justiça ou outros integrantes da rede de atendimento.

Uma vez identificado o caso, recomenda-se que o município promova imediatamente a mobilização dos serviços necessários à proteção dos familiares e à organização da resposta institucional. O acionamento do protocolo não depende da conclusão das investigações criminais, bastando a existência de elementos que indiquem a ocorrência de feminicídio para que as medidas de acolhimento, proteção e articulação intersetorial sejam iniciadas.

Mobilização imediata da rede

Nas primeiras horas após a identificação de um caso de feminicídio, é fundamental que a rede local organize uma resposta coordenada, capaz de atender às necessidades urgentes das pessoas diretamente impactadas. A prioridade inicial deverá recair sobre a identificação de familiares que necessitem de proteção ou acompanhamento, especialmente crianças,

adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros dependentes da mulher em situação de violência.

Também deverão ser verificadas necessidades imediatas relacionadas a acolhimento, atos fúnebres, moradia, alimentação, transporte, acesso à documentação e demais condições indispensáveis para a garantia de direitos. Sempre que possível, deverá ser definido um serviço ou profissional de referência responsável por acompanhar o núcleo familiar e facilitar a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos.

A mobilização da rede deverá buscar evitar a sobreposição de abordagens à família, reduzir riscos de revitimização, observando os ditames da Lei n. 13.431/2017, e assegurar que as intervenções ocorram de maneira coordenada, respeitosa e compatível com a situação de luto e vulnerabilidade vivenciada pelos familiares.

Reunião intersetorial de pronta resposta

Sempre que possível, deverá ser realizada reunião da rede local em até 72 horas da confirmação do feminicídio.

A reunião poderá contar com representantes:

- do Organismo de Políticas para Mulheres;
- do Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- da Assistência Social;
- da Saúde;
- da Educação;
- do Conselho Tutelar;
- da Segurança Pública;
- da Defensoria Pública;
- do Ministério Público;
- de outros serviços envolvidos.

A reunião deverá buscar: organizar a resposta institucional; definir responsabilidades; planejar o acompanhamento familiar; identificar necessidades de proteção; registrar encaminhamentos; avaliar necessidade de apoio estadual.

Acompanhamento familiar pós-feminicídio

A ocorrência de feminicídio produz consequências que frequentemente se prolongam muito além do momento da violência. Por essa razão, a atuação da rede não deve se limitar às providências emergenciais, devendo contemplar acompanhamento continuado dos familiares e dependentes da mulher em situação de violência sempre que identificada necessidade.

Esse acompanhamento poderá envolver acolhimento psicossocial, orientação jurídica, acesso a benefícios socioassistenciais e previdenciários, encaminhamentos para serviços de saúde e apoio para acesso a outros direitos e políticas públicas. A organização do acompanhamento deverá considerar as características de cada caso, observando-se as diferentes necessidades apresentadas pelas famílias ao longo do tempo.

A definição da intensidade, periodicidade e duração desse acompanhamento deverá observar critérios técnicos e a avaliação dos serviços responsáveis, priorizando situações de maior vulnerabilidade social e de maior impacto decorrente da violência.

Os feminicídios frequentemente produzem situações de extrema vulnerabilidade para crianças e adolescentes que perdem suas mães em decorrência da violência. Em muitos casos, o autor do crime é também o pai ou responsável legal, circunstância que potencializa rupturas familiares, insegurança financeira, desproteção e impactos emocionais duradouros.

Diante dessas situações, a atuação da rede deverá priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios e garantias previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando a preservação de vínculos protetivos, a garantia da convivência familiar e comunitária, o acesso à educação, à saúde e às demais políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento. A proteção dos órfãos do feminicídio deverá ser considerada prioridade absoluta pelos órgãos responsáveis, observando-se o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Além das medidas de proteção, a rede deverá avaliar e promover o acesso aos benefícios e direitos eventualmente cabíveis. Destaca-se a Lei Federal nº 14.717/2023, que instituiu pensão especial destinada aos filhos e dependentes menores de dezoito anos órfãos em razão do crime de feminicídio, quando atendidos os requisitos legais de elegibilidade. A pensão possui natureza assistencial e pode ser concedida inclusive de forma provisória, mediante a existência de indícios de materialidade do feminicídio, conforme regulamentação federal.

Também deverá ser verificada a possibilidade de acesso a benefícios previdenciários eventualmente decorrentes da condição de dependente da mulher em situação de violência, quando esta mantinha vínculo com o regime geral ou regime próprio de previdência social, bem como a inclusão ou atualização da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda. Nos casos em que houver necessidade de definição ou regularização da guarda, tutela ou outras medidas de proteção, os serviços responsáveis deverão atuar de forma articulada.

A resposta institucional deverá compreender que os órfãos do feminicídio são vítimas indiretas da violência letal contra a mulher e que seus direitos exigem acompanhamento continuado, com atenção às dimensões de proteção social, saúde física e mental, educação, segurança econômica e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A articulação entre assistência social, educação, saúde, sistema de justiça e organismos de políticas para as mulheres é fundamental para assegurar respostas integrais e adequadas às necessidades identificadas.

Direitos e benefícios a verificar nos casos de feminicídio:

- Pensão especial para órfãos do feminicídio (Lei nº 14.717/2023);
- Pensão por morte previdenciária (quando cabível);
- Inclusão/atualização no CadÚnico;
- Benefícios eventuais da assistência social;
- BPC, quando houver pessoa com deficiência elegível;
- Regularização de guarda ou tutela;
- Atendimento psicológico e psicossocial;
- Prioridade de acesso à rede socioassistencial e de saúde;
- Apoio para emissão ou regularização documental;
- Encaminhamento para assistência jurídica gratuita.

ETAPA 2 - ESTUDO DO CASO

Como já mencionado, além da necessidade imediata de apoio aos familiares, é importante a compreensão das circunstâncias que envolveram o caso e da trajetória de acesso da mulher em situação de violência à rede de proteção, identificando fatores de risco, barreiras institucionais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas. Nessa perspectiva, cada feminicídio deve ser compreendido não só como um fato criminal, mas também como um evento que demanda fortalecimento institucional e aperfeiçoamento da prevenção da violência contra as mulheres.

Levantamento e análise do caso

A análise dos casos de feminicídio constitui importante instrumento para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Seu propósito não é atribuir responsabilidades individuais a profissionais ou serviços, mas compreender os fatores que contribuíram para a ocorrência da violência letal e identificar oportunidades de aprimoramento da atuação institucional.

Sempre que possível, deverão ser analisados aspectos relacionados à trajetória da mulher na situação de violência na rede de proteção, aos fatores de risco presentes, à existência de registros anteriores de violência, ao acionamento de serviços e aos desafios encontrados para o acesso à proteção. A análise também poderá contribuir para a identificação de lacunas de atendimento, necessidades de capacitação e ajustes em fluxos de articulação entre os diferentes órgãos. Cada caso deve ser compreendido como uma oportunidade de aprendizado institucional e de qualificação das estratégias voltadas à proteção das mulheres, permitindo que a experiência acumulada pela rede produza melhorias concretas na prevenção de novos feminicídios.

Informações mínimas para registro e monitoramento

Recomenda-se que os municípios registrem, quando disponíveis:

Sobre a mulher na situação de violência: idade; raça/cor; escolaridade; ocupação; município residência; existência de filhos ou dependentes; histórico de atendimento na rede.

Sobre a ocorrência: data do fato; local da ocorrência; vínculo entre vítima e autor; utilização de arma; existência de registros anteriores; existência de medida protetiva, outras circunstâncias atinentes ao fato.

Sobre dependentes: quantidade; faixa etária; situação escolar; situação de saúde; necessidade de proteção especial.

Sobre a atuação da rede: serviços acionados; benefícios concedidos; encaminhamentos realizados; pendências identificadas.

PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

O compartilhamento de informações no âmbito deste protocolo deverá observar estritamente os princípios da legalidade, necessidade, finalidade e segurança, assegurando a proteção da privacidade das pessoas envolvidas e o respeito às normas aplicáveis sobre sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD – Lei n. 13.709/2018.

As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para fins relacionados à garantia de direitos, à proteção dos familiares e dependentes da vítima, à articulação da rede de atendimento e ao aperfeiçoamento das políticas públicas. O acesso aos dados deverá ser restrito aos profissionais e órgãos que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, evitando-se exposições indevidas e compartilhamentos desnecessários. A produção de relatórios, análises ou sistematizações deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de dados agregados e informações que preservem a identificação das pessoas envolvidas, em função de dados pessoais sensíveis.

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Ambas as etapas deverão ser descritas no relatório final, o qual deverá registrar potencialidades e fragilidades identificadas na rede de atendimento, ações pactuadas, os encaminhamentos definidos e as medidas previstas a curto, médio e longo prazo, para o fortalecimento da garantia de direitos das mulheres.

MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

A implementação deste protocolo deverá ser objeto de acompanhamento permanente pelos órgãos responsáveis, com o objetivo de fortalecer a capacidade de resposta da rede e aprimorar as estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres. As informações produzidas a partir da aplicação do protocolo poderão subsidiar a identificação de boas práticas, necessidades de capacitação, aperfeiçoamento de fluxos e fortalecimento da articulação intersetorial. O monitoramento também permitirá identificar desafios recorrentes enfrentados pelos municípios e orientar a atuação de apoio técnico por parte do Estado.

Ao promover a reflexão sistemática sobre os casos de feminicídio e sobre as respostas construídas pela rede, o protocolo busca transformar experiências de extrema violência em oportunidades de aprendizado institucional e de fortalecimento das políticas de prevenção, proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Normas de Relevância:

- Lei nº 11.340/2006 — Maria da Penha Rede de proteção, medidas protetivas e assistência
- Lei nº 14.994/2024 Tratamento penal do feminicídio como crime autônomo
- Lei nº 14.717/2023 Pensão especial aos órfãos do feminicídio
- Lei nº 14.344/2022 — Henry Borel Proteção de crianças e adolescentes contra violência doméstica e familiar
- Lei nº 13.431/2017 Escuta especializada, depoimento especial e prevenção da revitimização
- Lei nº 8.069/1990 — ECA Proteção integral e prioridade absoluta
- Lei nº 13.709/2018 — LGPD Proteção e compartilhamento de dados pessoais
- Lei nº 8.742/1993 — LOAS Proteção socioassistencial e benefícios
- Lei nº 14.857/2024 Sigilo do nome da ofendida nos processos relativos a crimes de violência doméstica e familiar
- Decreto nº 7.053/2009, quando pertinente Política Nacional para a População em Situação de Rua e atendimento de famílias em vulnerabilidade habitacional

ANEXO I - FICHA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR – PÓS-FEMINICÍDIO

Uso Interno: Unidade de Atendimento à Mulher

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO

- **Protocolo nº:** _____
- **Data da Notificação:** ___/____/____
- **Profissional de Referência:** _____

2. DADOS DO FATO

- **Nome da Vítima:** _____
  _____
- **CPF:** _____ **Data de Nasc.:** ___/___/___
- **Endereço do Fato:** _____
- **Medida Protetiva de Urgência (MPU) ativa?** ( ) Sim ( ) Não ( ) Ignorado
- **Estava em situação de abrigamento:** _____
- **Vínculo com o(a) Autor(a) do fato:** _____

3. IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES E ÓRFÃOS

Nome Completo	Idade	Parentesco com a vítima	Situação Escolar	Saúde / Deficiência

- **Responsável/Guarda Provisória:** _____
- **Telefone(s) de Contato:** ( ) _____

4. PROTEÇÃO E DIREITOS

Proteção Social e Previdenciária

- **Inscrição/Atualização no CadÚnico realizada em:** _____
- **Avaliação para Pensão Especial (Lei 14.717/23) Status:** _____
  _____
  _____
- **Verificação de BPC para dependentes com deficiência:** _____
  _____
  _____
- **Auxílio-funeral ou benefícios eventuais solicitados:** _____
  _____
  _____

Proteção de Crianças e Adolescentes

- Conselho Tutelar:_____
- Vaga em Creche ou Escola garantida (Prioridade): _____
- Acompanhamento psicológico especializado iniciado: _____

Assistência Jurídica

- Encaminhado para Defensoria Pública:_____
- Orientação sobre Assistente de Acusação prestada: _____
  _____

5. EVOLUÇÃO E PARECER TÉCNICO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura do Profissional Responsável: _____